



EXPEDIENTE Nº 02 MAI 2011
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR
ARQUIVADO EM 24/05/2011

PROJETO DE LEI N.º 2029/11

PREZIDENTE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

RETIRADO DE PAUTA

EM 16/05/2011

DECRETA

RETIRADO DE PAUTA

EM 23/05/2011

Dispõe sobre a criação de programa visando a oferta de merenda escolar às gestantes carentes residentes no Município.

AUTOR:- JOSÉ ROBERTO GRAVA.

Art. 1º - A Administração Municipal instituirá programa com a finalidade de proporcionar às gestantes carentes residentes no Município acesso à merenda ofertada nas escolas municipais próximas às suas residências, nos termos do regulamento próprio.

Parágrafo único - Considera-se como gestantes carentes, para efeito desta Lei, as provenientes de famílias cuja renda mensal não ultrapasse 3 (três) salários mínimos.

Art. 2º - As gestantes interessadas deverão se cadastrar previamente no setor competente da Municipalidade, comprovando o preenchimento das condições exigidas.

Art. 3º - A Administração Municipal indicará, caso a caso, o estabelecimento escolar com capacidade de atendimento das gestantes participantes do programa, a fim de evitar falta de merenda aos alunos e eventuais transtornos para as atividades institucionais.

Art. 4º - Visando à implementação da medida prevista no artigo 1º, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fazem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 5º - Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), utilizado para a sua cobertura, um dos recursos definidos no artigo 43, 1º da Lei n. 4.320/64.





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º

2029 / 11

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

Art. 6.º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contando da publicação.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Adércio Marques da Silva, 02 de Maio de 2011.


José Roberto Grava,
Vereador - Autor

